



PROJETO DE LEI 111 /2023.

Aprovado em Plenário
Itapipoca 06/09/2023
1ª e 2ª votação / Roribeino

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 04/09/2023
Jose Amândio
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE DESTINADOS A APLICAÇÃO DOS RECURSOS E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE LIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, inclusão ao orçamento do exercício de 2023, crédito especial no valor de R\$ 141.900,00 (Cento e quarenta e um mil e novecentos reais), destinados a aplicação dos Recursos e realização dos serviços de coleta seletiva de lixo, com à inclusão da Atividade 2.095, e elementos de despesas, conforme descrito abaixo:

13 – INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

1301– INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
18.541.1300.2.095	COLETA SELETIVA DE LIXO	3.1.90.04.00	32.700,00
		3.1.90.11.00	18.000,00
		3.1.90.13.00	7.200,00
		3.1.91.13.00	4.000,00
		3.3.90.30.00	30.000,00
		3.3.90.36.00	10.000,00
		3.3.90.39.00	10.000,00
		3.3.90.48.00	10.000,00
		4.4.90.51.00	10.000,00
		4.4.90.52.00	10.000,00





Art. 2º. As despesas correspondente as aberturas de créditos de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos no art. 43, §1º, III, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Durante a execução orçamentária o crédito poderá ser alterado, através da autorização contida no art. 6º, da lei nº 94/2022 (LOA 2023).

Art. 4º. Fica alterada a Lei nº 048/2022- Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023, com a inclusão no anexo de metas e prioridades da “Coleta Seletiva de Lixo”, no âmbito do município de Itapipoca.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos quatro dias do mês de setembro de 2023.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital
por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº _____/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **em caráter de urgência**, por intermédio de V. Ex., o anexo Projeto de Lei que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para adequação do orçamento vigente às necessidades do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Itapipoca, com inclusão de dotações e dá outras providências".

O Projeto tem fundamentação na devida adequação do orçamento vigente às necessidades da população, considerando a correta vinculação e aplicação dos recursos públicos direcionados a Coleta Seletiva de Lixo e outros.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos quatro dias do mês de setembro de 2023.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital
por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca





PARECER DO RELATOR Nº 104/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 111/2023
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 05 de setembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 111/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para inclusão ao orçamento vigente destinados a aplicação dos recursos e realização dos serviços de coleta seletiva de lixo, e dá outras providências.

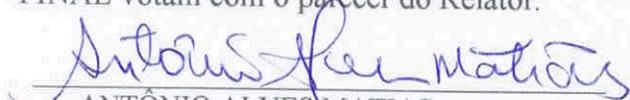
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 111/2023**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSE CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
RELATOR

JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 05 de setembro de 2023.